

## PERCEPÇÕES SOBRE O FUNDAMENTO EPISTEMOLÓGICO NOS ESTUDOS SOBRE OS TRIBUNAIS NO BRASIL

**JULIANE SANT'ANA BENTO<sup>1</sup>; PAULO SÉRGIO PERES<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>*Doutoranda no Programa de Pós-Graduação de Ciência Política da UFRGS -  
julianeporto@ymail.com*

<sup>2</sup>*Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – peres.ps@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

A presente proposta de trabalho consiste em abordar, a partir de uma revisão bibliográfica sobre as tradições epistemológicas dominantes que pautaram a trajetória acadêmica da Ciência Política, o modo como tais escolas de pensamento contribuíram para sedimentar a teoria do ativismo político dos tribunais, especialmente no que se refere ao desenvolvimento que tais estudos obtiveram no Brasil.

No que se refere aos paradigmas epistemológicos a serem observados, merecem destaque as revoluções comportamentalista e neoinstitucionalista por que passou a disciplina mencionada. Como uma reação ao antigo institucionalismo que pautava os escritos políticos do século XIX, de caráter normativo e intenção descritiva, o comportamentalismo surge como meio de explicação científica dos fenômenos políticos orientado pela observação e análise proporcionadas por um forte rigor metodológico, empírico e positivo sobre o comportamento dos indivíduos.

A crise que levou a perda de especificidade analítica do modelo comportamentalista em meados da década de 1960 fez ressurgir a preocupação com as instituições, enquanto unidade básica de análise da Ciência Política. No entanto, apesar de ser originado da constatação da inadequação do paradigma comportamentalista no tratamento dos fenômenos políticos, o modelo neoinstitucionalista herda o rigor metodológico daquele.

### 2. MATERIAL E MÉTODOS

Far-se-á uma retrospectiva histórica das publicações nacionais sobre a judicialização da política, não obstante, quando imprescindível, observando obras estrangeiras essenciais à construção do debate, de que é exemplo o livro “Global expansion of judicial power”, de 1995, de autoria de C. Neal Tate e Torbjorn Vallinder, originado de um grupo de trabalho sobre poder judicial realizado em 1992 na Universidade de Bolonha.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O processo de “expansão global do poder judicial” narrado por Tate e Vallinder teria causas fortemente ligadas a questões estruturais, tais como: a emergência da democracia em países anteriormente autocráticos, a existência de regimes políticos que assegurem a separação de poderes, o uso dos tribunais por grupos de interesse e pela oposição, a inefetividade das instituições majoritárias,

a voluntária delegação de assuntos problemáticos pelas instituições majoritárias, dentre outros fatores apontados como efetivas condições para a judicialização.

A literatura pátria sobre o tema preocupa-se menos com questões comportamentais do fenômeno do que com mecanismos institucionais que causariam o ativismo judicial. Propõem-se aqui, portanto, revisitar tanto a bibliografia seminal que estabelece os fundamentos para a discussão epistemológica da Ciência Política, quanto o modo como os intérpretes da nossa judicialização da política entendem-na à luz desses paradigmas.

A ampliação da jurisdição sobre competências antes exclusivas dos Poderes Legislativo ou Executivo é objeto relativamente recente da Ciência Política brasileira, iniciando a ter importância na agenda acadêmica depois da promulgação da Constituição Federal de 1988 - a qual aprimorou o sistema de controle de constitucionalidade e ampliou os atores legitimados a exercer o poder de veto -, e efetivando-se enquanto pauta de pesquisa após a aprovação da emenda constitucional nº 45/2005 que, dentre outras consequências, instituiu a possibilidade do Supremo Tribunal Federal emitir súmulas de efeito vinculante de suas decisões.

A vigência do estado democrático de direito, a construção institucional adotada pelo Brasil, que disciplina inclusive constitucionalmente as funções de seu sistema de justiça, somado a uma constitucionalização abrangente, são supostos que conduzem ao protagonismo judicial e levam este poder a interagir com temas “retirados” da política. Quanto mais constitucionalizada uma questão, maiores recursos de poder extraordinários ficam à disposição do Judiciário brasileiro. Por isso, a regra hoje é o controle judicial das questões políticas e a exceção, o exercício de autocontenção pelos tribunais.

#### 4. CONCLUSÕES

Ao viés absolutamente institucionalista que marca o começo da atenção ao tema tem sido acrescida certa dose de preocupação comportalista, tanto sobre a atuação de atores singulares quanto dos tribunais, enquanto atores coletivos. Nesse sentido são significativos os trabalhos de CARVALHO (2009) e DA ROS (2008), principalmente, no esforço de aplicar os modelos atitudinal e estratégico de comportamento dos tribunais, de matriz norte-americana, à realidade brasileira.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Ernani Rodrigues. Judicialização da política no Brasil: controle de constitucionalidade e racionalidade política. **Análise Social**. Lisboa, vol. XLIV (191), 2009. P. 315-335.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, 34, 1997.

CITTADINO, Gisele. Judicialização da Política, Constitucionalismo Democrático e Separação dos Poderes. WERNECK VIANNA, L. (Org.) **A Democracia e os Três Poderes**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ/FAPERJ, p. 17-42, 2002.

DA ROS, Luciano. **Decretos presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. 2008. 212f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FERRAZ JUNIOR, Vitor Emanuel Marchetti. **Poder Judiciário e Competição Política no Brasil: uma análise das decisões do TSE e do STF sobre as regras eleitorais**. 2008. 234f. Tese (Doutorado em Ciência Política) Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo.

PERES, Paulo. Comportamento ou instituições? A evolução histórica do neo-institucionalismo da ciência política. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, vol. 23 (68), 2008. P. 53-71.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou Representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

POGREBINSCHI, Thamy. O Diálogo Institucional entre o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (1988-2009). **7º ENCONTRO DA ABCP**. Recife, 2010.

ROMANELLI, Sandro Luís Tomás Ballande. Para reatar Ulisses: a judicialização da política como mastro garantidor dos pré-compromissos constitucionais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Brasília, 1 (1), 2011, p. 219-243.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. **Ativismo Judicial no Brasil: O Supremo Tribunal Federal como arena de deliberação política**. 2010. 193f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasília.

TAYLOR, Mathew; DA ROS, Luciano. Partidos dentro e fora do Poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política. **Dados: Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, 51 (4), 2008, p. 825-864.

TATE, C.; VALINDER, T. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TEIXEIRA, José Elaeres Marques. **A Doutrina das Questões Políticas no Supremo Tribunal Federal**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

VALLINDER, Torbjörn. When the Courts Go Marching In. In: TATE; VALINDER. **The Global Expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995. P. 13-26.

VIANNA, L. W.; CARVALHO, M. A.; MELO, M. P.; BURGOS, M. B. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.